

Regulamento de propinas dos Programas de Estudos Pós-graduados da FCUL

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e valor das propinas

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes da FCUL que se encontrem a frequentar cursos pós-graduados que não conferem grau académico (cursos de actualização, aperfeiçoamento e especialização) e ciclos de estudo conducentes à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.
2. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, pela matrícula e pela inscrição nos programas de estudos pós-graduados da FCUL é devida uma taxa de matrícula e uma propina de inscrição anual, cf. nº1 do artigo 10º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa (REPGUL), a título de comparticipação de cada aluno nos custos do serviço de ensino que as instituições de ensino superior prestam.
3. O valor da propina de inscrição anual é único, não havendo lugar a descontos nem a situações de propina parcial ou proporcional ao número de créditos a que o aluno se inscreve.
4. Os valores das taxas de candidatura e matrícula são fixados anualmente pelo Conselho Directivo.
5. Os valores das propinas de inscrição são fixados anualmente pelo Conselho Directivo, de entre os limites máximo e mínimo fixados pela Comissão Científica do Senado da Universidade de Lisboa, ouvido o Conselho Científico ou a Comissão de Estudos Pós-graduados, havendo delegação de competências.

Artigo 2.º

Modalidades e prazos de pagamento

1. A taxa de candidatura não é reembolsável, mesmo que o candidato não venha a ser seleccionado.
2. A taxa de matrícula é paga, de uma só vez, pelos alunos que se inscrevam num curso pela 1ª vez ou que, após caducidade da matrícula, por interrupção ou por prescrição, tenham sido readmitidos pelo regime de reingresso ou após nova candidatura a edição subsequente do mesmo curso.
3. As propinas de inscrição são pagas por anuidades, podendo cada anuidade ser liquidada de acordo com a seguinte metodologia:
 - *Cursos de actualização:*
 - a) de uma só vez, no acto da inscrição;
 - *Cursos de aperfeiçoamento, especialização e ciclos de estudo conducentes a mestrado:*
 - a) de uma só vez, no acto da inscrição;
 - b) em 2 prestações, cada uma das quais correspondendo a um meio do valor devido para o ano em curso, sendo o respectivo pagamento feito nos prazos:
 - 1ª prestação - no acto da inscrição;
 - 2ª prestação - até 15 de Fevereiro;

- *Programas de doutoramento:*

No 1º ano:

- a) de uma só vez, no acto do registo provisório da tese;
- b) em 3 prestações sucessivas, cada uma das quais correspondendo a um terço do valor devido por um ano de propinas, sendo o pagamento da 1ª prestação efectuado no acto do registo provisório da tese e o das duas restantes até 4 meses após a data do pagamento da prestação anterior.

Nos anos subsequentes, até perfazer o mínimo de 3 anos de matrícula e 180 créditos de trabalho, e um máximo de 5 anos, cf. registo dos 3º ciclos na DGES: o pagamento será efectuado em prestações iguais às referidas na alínea anterior e seguindo a mesma metodologia.

4. A opção pelo regime de prestações não é impeditivo de, a todo o tempo, o aluno liquidar, de uma só vez, as prestações não vencidas.
5. O valor da propina adicional, devida nos casos em que é autorizada a prorrogação do prazo para a entrega da dissertação de mestrado, trabalho de projecto ou relatório de estágio profissionalizante, nos termos do artigo 25º do REPGUL, será fixado anualmente pelo Conselho Directivo.
6. Nos termos do n.º 4 do artigo 37º do REPGUL, o registo definitivo da tese integrada nos 3ºs ciclos conducentes ao grau de Doutor tem a duração de cinco anos, improrrogáveis.

Artigo 3.º

Pagamentos fora de prazo

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior implica o pagamento das coimas fixadas na tabela de emolumentos em vigor, para a prática de actos fora do prazo.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1. Considera-se que há incumprimento, com as consequências referidas no artº 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, nos casos em que o aluno não regularize a situação até ao dia 31 de Julho de cada ano, à excepção dos alunos de doutoramento.
2. Os alunos de doutoramento que, passados 3 anos após o registo provisório da tese, não tenham liquidado todas as prestações, ficarão impedidos de se candidatar a provas, salvo se vierem a regularizar os débitos, acrescidos dos juros de mora previstos na lei.
3. Em qualquer dos casos, a emissão de certidões, diplomas ou outros documentos, nomeadamente declarações, fica sujeita à condição de o aluno em causa ter pago a totalidade das propinas devidas, ou todas as prestações vencidas, à data do pedido.

Artigo 5º

Reembolsos por desistência

1. Não há reembolso da taxa de matrícula.



2. A requerimento do aluno, dirigido ao Conselho Directivo no prazo máximo de 30 dias seguidos após a data de inscrição do aluno, poderá ser autorizado o reembolso de 50% do valor da propina de inscrição paga, mediante a devolução do correspondente recibo.
3. Após o prazo referido no ponto anterior, não haverá lugar a reembolso de propinas de inscrição efectivamente pagas. À data do requerimento de anulação da matrícula, são sempre devidas as prestações vincendas no período correspondente a essa data.

Artigo 6.º

Isenção/redução no valor das propinas

1. A taxa de matrícula é paga por todos os alunos, sem excepção.
2. Estão isentos do pagamento de propina de inscrição os docentes da FCUL que, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, estejam obrigados à obtenção dos graus de mestre e doutor.
3. Não é concedida isenção de propinas aos docentes de outras instituições de ensino superior. De acordo com a deliberação tomada em reunião plenária do CRUP, de 10/07/93, compete à instituição a que o docente pertence substituí-lo no pagamento das propinas.

Artigo 7.º

Inscrição parcial

Os alunos inscritos em cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico que para a sua conclusão necessitem efectuar nova matrícula, se não excederem 24 créditos ficam sujeitos ao pagamento do valor legal da propina mínima fixado nesse ano lectivo para cursos de 1º ciclo, nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 8.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas

1. A inscrição em unidades curriculares isoladas integradas nos planos de estudo dos programas de estudos pós-graduados está sujeita a autorização prévia do Conselho Directivo, auscultado o Departamento responsável pela sua leccionação, mediante requerimento, devidamente fundamentado, do candidato.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas obriga ao pagamento de uma propina, de valor correspondente ao definido para os cursos de actualização.

Artigo 9.º

Aluno visitante

1. O aluno visitante de mobilidade é aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à FCUL fazer um período de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau através desta instituição.
2. O aluno visitante terá direito a um certificado especial de frequência e / ou aproveitamento.
3. Pela frequência será exigido, no acto de inscrição, o pagamento de uma taxa.
4. A FCUL poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente

quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

Artigo 10.º
Disposições finais

1. O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta os interessados das sanções nele estabelecidas.
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento, serão analisadas caso a caso e resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 11.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Propinas de Pós-graduação, aprovado em reunião do Conselho Directivo realizada em 20 de Janeiro de 2005.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano lectivo 2007/2008.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Directivo, em 23 de Julho de 2007.